



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024**

**REQUISITANTE:** DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijão com capacidade para P13kg e P45kg, com entrega e troca do recipiente de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para atender as unidades da Sanebavi nos termos das especificações técnicas, conforme Edital e Anexos.

**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 4.806,06 (quatro mil, oitocentos e seis reais e seis centavos).

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08:00h do dia 25/04/2024 até às 16:00h do dia 29/04/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** a partir das 08:00h do dia 30/04/2024

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo constantes neste instrumento convocatório, será observado o horário de Brasília/DF.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

O edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 24/04/2024, por meio de consulta gratuita nos sites: [www.sanebavi.com.br](http://www.sanebavi.com.br) e [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

**PREFERÊNCIA:** Processo exclusivo as empresas enquadradas nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO, inscrita no CNPJ sob nº 06.252.986/0001-73, torna-se público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 341/2023, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14 e demais legislações e normas aplicáveis, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijão com capacidade para P13kg e P45kg, com entrega e troca do recipiente de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para atender as unidades da Sanebavi nos termos das especificações técnicas”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

O preço estimado do certame é de R\$ 4.806,06 (quatro mil, oitocentos e seis reais e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Botijão GLP com capacidade para P13Kg	Botija	28
02	Botijão GLP com capacidade para P45Kg	Botija	05

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br), sendo o procedimento também divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site desta Autarquia (<https://www.sanebavi.com.br/portal/editais/1>).

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.3.1. Autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue



na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6;404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 2.3.8. O disposto no item 2.3.1 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BBMNET, disponível no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), a proposta com a descrição do objeto/serviço, marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, quando houver, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
  - 3.7.1. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 3.7.2. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
  - 3.7.3. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
  - 3.7.4. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.
  - 3.7.5. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
  - 3.7.6. No caso do fornecedor enquadrado como micro ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 à 49, observando o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.8. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



- 3.9. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14h.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO OBJETO**.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, **é de R\$ 2,00 (dois reais)**.
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, por meio do envio de arquivo da Proposta Final readequada e Ficha Técnica (quando houver), quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço e especificações do objeto em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. O prazo para envio da Proposta Final readequada e Ficha Técnica, será de até 01 (uma) hora.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, torna-se imperativa a realização de negociações visando à obtenção de condições mais favoráveis, as quais poderão equivaler ou ser inferior ao montante estimado.
- 5.4. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.5. A Negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a “negociação”, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.6. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo ser juntada aos autos do processo.
- 5.7. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor a adequação de sua proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessário.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
  - 5.9.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 5.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 5.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **6. HABILITAÇÃO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02(duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.
- 6.2. **A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:**
  - 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - 6.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;
  - 6.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;
  - 6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, emitida pelo TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 6.2.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de cadastramento das propostas.
- 6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Artigo 43, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;



- 6.5. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogáveis a critério do Agente de Contratação, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a emissão do Termo de Autorização de Contratação Direta, o licitante vencedor receberá por e-mail, para a devida assinatura pelo seu representante legal, da via do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para devolução do documento.
- 7.2. No mesmo prazo o licitante vencedor deverá encaminhar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCE/SP, através da Resolução n.º 21/2022 de 23/11/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP
- 7.3. Após a assinatura do Contrato, será emitida a Autorização de Fornecimento, sendo a mesma encaminhada por através do e-mail cadastrado.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência pela falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    - 8.2.3.1.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.5.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica/pessoa física, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999
- 8.10.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 8.12.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.15.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS**

**9.1.** Informações complementares poderão ser obtidas junto à CONTRATANTE a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica. Qualquer dúvida deverá ser direcionada por meio dos seguintes e-mails: [compras.danilo@sanebavi.com.br](mailto:compras.danilo@sanebavi.com.br) e [analista.executivo@sanebavi.com.br](mailto:analista.executivo@sanebavi.com.br), assegurando, dessa forma, a formalidade do documento para ambas as partes.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

**10.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.1.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.1.3.** A providência do subitem 10.1.1 poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados.

**10.2.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.5.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.8.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.11.** Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.11.1.** Anexo I - TR – Termo de Referência.

**10.11.2.** Anexo II - Minuta de Contrato

**10.11.3.** Anexo III – Termo de Ciência e Notificação

Vinhedo, 24 de abril de 2024

Carmem Maria Scharnetzki Filippetti  
Diretora do Departamento Administrativo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **ÁREA SOLICITANTE**

Diretoria Administrativa

2. **MODALIDADE PRETENDIDA**

Dispensa de Licitação - Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, dispensa por pequeno valor.

3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Unitário

4. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijões com capacidade para 13Kg e 45 Kg, de acordo com todas as normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, para atender as unidades da Sanebavi, nos termos das especificações técnicas constantes neste termo de referência.

5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição pretendida visa garantir o cumprimento do Acordo Coletivo de trabalho, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Sanebavi em fornecer lanche matinal aos servidores públicos. Sendo assim, para que seja possível a preparação de café, chá e leite quente, se faz necessária a alimentação dos fogões com o GLP.

6. **ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A contratação está alinhada ao PAC exercício 2024 em sua Alínea nº 57.

7. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Botijão GLP com capacidade para P13Kg	Botija	28
02	Botijão GLP com capacidade para P45Kg	Botija	05

8. **PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO / LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

A presente estimativa dos valores unitários e globais da contratação foi feita com base na média das propostas obtidas, que perfizeram o **valor global de:**

Lote 01 - R\$ 2.934,96 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Lote 02 - R\$ 1.871,10 (um mil oitocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Valor total global do certame: R\$ 4.806,06 (quatro mil oitocentos e seis reais e seis centavos).



Para a pesquisa de mercado foi utilizado a ferramenta “Banco de Preços”, com o método combinado de captação de preços, sendo eles: públicos homologados, pesquisa em sites de amplo domínio e cotação direta com fornecedores, com os seguintes resultados:

Lote 01 P 13 KG					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data da Pesquisa	Orçamento n.º	Valor Un.	Valor Total
Pregão Pref. Munic. Meridiano - SP <b>Vencedor:</b> Araújo Comércio de Gás e Água Mineral LTDA-	09.348.416/0001-70	13/06/2023	Proc. Licitatório n.º 000044/23 Pregão n.º 03/23	<b>R\$ 84,26</b> 2,89% IPCA	R\$ 2.359,28
Maxwell Andrade Nery - Carangola Ultragaz	49.690.089/0001-54	05/04/2024	Url: <a href="https://www.ult ragazcarangola.com/gas-de-cozinha-glp-p13">https://www.ult ragazcarangola.com/gas-de-cozinha-glp-p13</a>	<b>R\$ 95,00</b>	R\$ 2.660,00
Canova Comércio de Gás Ltda	22.481.190/0001-49	s/nº	05/04/2024	<b>R\$ 130,00</b>	R\$ 3.640,00
SOS Gás Vinhedo Comércio de Gás e Água Ltda	08.773.634/0001-99	s/nº	05/04/2024	<b>R\$ 110,00</b>	R\$ 3.080,00

Lote 02 – P 45 KG					
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data da Pesquisa	Orçamento n.º	Valor Un.	Valor Total
Com. Polic. Area metropolitana-10 secretaria da segurança pública São Paulo <b>Vencedor:</b> RAPOSO GAS COMERCIO LTDA	05.554.656/0001-70	23/11/2023	CV n.º 1802240000 12023OC00519 Oferta de Compra n.º 1802240000 12023OC00519	<b>R\$ 296,11</b> 2,11% IPCA	R\$ 1.480,55
Com. Polic. Area Metropolitana-10 Secretaria da Segurança Pública São Paulo <b>Vencedor:</b> Lima Gas Distribuidora Eireli - EPP	01.231.358/0001-98	19/10/2023	CV n.º 1802240000 12023OC00424 Oferta de Compra n.º 1802240000 12023OC00424	<b>R\$ 299,27</b> 2,35% IPCA	R\$ 1.496,35
Fundação Centro De Hematologia e Hemoterapia De MG <b>Vencedor:</b> Rodrigues e Ruas Comércio de Gás Ltda - ME	07.820.444/0001-12	05/09/2023	Nº do Processo de Compra: 2320828 000008/2023 Dispensa de licitação	<b>R\$ 420,73</b> 2,62 % IPCA	R\$ 2.103,65
Canova Comércio de Gás LTDA	22.481.190/0001-49	05/04/2024	s/nº	<b>R\$ 425,00</b>	R\$ 2.125,00



SOS Gás Vinhedo Comércio de Gás e Água LTDA	08.773.634/0001-99	05/04/2024	s/nº	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
---	--------------------	------------	------	------------	--------------

Conforme determina o **inciso II do Art. 23 da Lei 14.133/21**, realizamos primeiramente a consulta na ferramenta “Banco de Preços” de aquisições realizadas por entes públicos de equipamentos similares ao objeto, sendo encontrado preço público homologado que atendesse as especificações, sendo eles:

#### Lote 01

1 - Pregão Pref. Munic. Meridiano - SP

**Vencedor:** Araújo Comércio de gás e água mineral LTDA

#### Lote 02

1- Com. Polic. Area Metropolitana-10 Secretaria Da Segurança Pública São Paulo

**Vencedor:** Raposo Gas Comercio Ltda

2- Com. Polic. Area Metropolitana-10 Secretaria Da Segurança Pública São Paulo

**Vencedor:** Lima Gas Distribuidora Eireli – EPP

3- Fundação Centro De Hematologia E Hemoterapia De Mg

**Vencedor:** Rodrigues E Ruas Comércio De Gás LTDA – ME

Em seguida, ainda na ferramenta “Banco de Preços”, realizamos a pesquisa conforme **inciso III do Art. 23 da Lei 14.133/21**, consultando preços disponíveis em sites de amplo domínio, tendo com retorno a empresa abaixo mencionada.

#### Lote 01

1- Maxwell Andrade Nery - Ultragaz Carangola – CNPJ: 49.690.089/0001-54 Url: <https://www.ultragazcarangola.com/gas-de-cozinha-qlp-p13>

Em virtude da dificuldade de encontrar preços nas ferramentas públicas com a capacidade de atender a demanda de atendimento dentro do raio de 50 km, foram enviados convites de cotação para empresas cadastradas na ferramenta, conforme folhas 03; 04 e 09 do Relatório de Cotação em anexo.

Devido à falta de retorno dos convites, realizamos consulta direta com fornecedores locais e regionais, conforme **inciso IV do Art. 23 da Lei nº 14.133/21**, escolhidos com base no histórico de atendimento à Autarquia, de natureza similar ao objeto, que demonstraram assim a capacidade operacional para o fornecimento do produto objeto deste ETP, uma vez que possuem domicílio estabelecido dentro do raio de alcance necessário por esta autarquia.

#### Lote 01

1- Canova comércio de Gás LTDA – CNPJ: 22.481.190/0001-49

2- SOS Gás Vinhedo Comércio de Gás e Água LTDA - CNPJ: 08.773.634/0001-99



**Lote 02**

- 1- Canova comércio de gás LTDA – CNPJ: 22.481.190/0001-49
- 2- SOS Gás Vinhedo Comércio de Gás e Água LTDA - CNPJ: 08.773.634/0001-99

**9. FONTE DE RECURSO / FICHA DE DOTAÇÃO**

Recursos Próprios da Sanebavi

Ficha: 03

Dotação Orçamentária: **51.01.04.122.3000.2.312.339030.04.1100000**

**10. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

Deverá ser entregue e trocado em até 02 hs após solicitado pelo gestor do contrato.

**10.1** A presente contratação será formalizada através de contrato administrativo, sendo possível sua prorrogação nos moldes da Lei 14.133/21.

**11. LOCAL DE ENTREGA**

**Lote 01** - R. Brasília, 615 - Vila Planalto, Vinhedo - SP, 13280-105

**Lote 02** – R. Nove de julho ,533 – Centro, Vinhedo – SP, 13280-083

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pagamento em até 30 dias após emissão da N.F.

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento conforme disposto no item 12 deste TR.

Fornecer vasilhames para recarga

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar a entrega e troca dos vasilhames (botijões) retirando o vazio e colocando o abastecido no lugar sem ônus para a Contratante.

**15. GARANTIA CONTRATUAL**

Não há

**16. SANÇÕES / PENALIDADES**

Cumprir as obrigações assumidas, especialmente quanto aos prazos, especificações e preços, estando sujeito as penalidades estabelecidas na legislação pertinente em vigor.

**17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**17.1. Habilitação Jurídica:**

Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de



sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **17.2. Regularidade Fiscal**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da dispensa de licitação;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Seguridade Social), alterada pela Portaria nº 443/10/2014 do Ministério da Fazenda;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei mediante apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Débitos Tributários Inscritos em Dívida Ativa do Estado);

Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo órgão competente do município sede da licitante;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei, permitindo a apresentação de certidões positiva com efeito de negativa;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa a débitos trabalhistas (conforme redação do inciso V e § 2º do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não há necessidade de qualificação técnica, por ser objeto de venda de prateleira.

Vinhedo, 15 de abril de 2.024.

Carmem Maria Scharnetzki Filippetti  
Diretora Administrativa



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO E \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**, que entre si celebram, de um lado a **SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Brasília, nº 615, Vila Planalto, Vinhedo/SP, e com sua sede administrativa na Rua Nove de Julho n.º 533, Centro, Vinhedo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 06.252.986/0001- 73, neste ato representada pela sua Superintendente **ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, assistida pela Diretora Administrativa, **CARMEM MARIA SCHARNETZKI FILIPPETTI**, de ora em diante denominada simplesmente **SANEBAVI**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu procurador, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 115/2024**, consoante ato licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA n.º \_\_\_\_/2024**, homologado e adjudicado em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, pela Superintendente da **SANEBAVI** de acordo com o preceituado na Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 341/2023, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber.

O presente Termo de Compromisso será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Federal 11.462/2023, pelo Decreto Municipal n.º 341/2023, bem como o disposto nas Leis Complementares n.º 123/2006 e n.º 147/2014, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. É objeto do presente, pela **SANEBAVI** junto à **DETENTORA**, contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijões com capacidade para P13kg e P45kg, com entrega e troca do recipiente de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para atender as unidades da Sanebavi nos termos das especificações técnicas, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Botijão GLP com capacidade para P13Kg	28	Botija		
02	Botijão GLP com capacidade para P45Kg	05	Botija		
VALOR TOTAL				R\$	



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E/OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1.** A **DETENTORA** deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que, a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem entregues dentro do prazo estabelecido.
- 2.2.** Verificada desconformidade dos produtos entregues, a **DETENTORA** deverá efetuar as devidas correções ou substituições no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a **SANEBAVI**, podendo ser prorrogado pela **DETENTORA**, mediante solicitação justificada.
- 2.3.** Não será possível o recebimento dos produtos que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal.
- 2.4.** O recebimento do produto se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável.
- 2.5.** A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- 2.6.** A **SANEBAVI** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência.
- 2.7.** O objeto recusado será considerado como não entregue e os custos de retirada e devolução, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante.
- 2.8.** Os produtos e as embalagens, quando houver, deverão respeitar as normas regulamentadoras e as certificações vigentes no país.
- 2.9.** Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do produto solicitado e o produto entregue, a **SANEBAVI** poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa detentora da ata, com base no § 4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 3.1.** A **DETENTORA** deverá realizar o atendimento da demanda conforme descrito no Termo de Referência.
- 3.2.** Ao não cumprir o prazo estipulado para substituição sem justificativa formal aceita pela **SANEBAVI**, decairá seu direito de fornecimento, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇOS**

- 4.1.** O Departamento Financeiro e Contábil da **SANEBAVI** efetuará o pagamento a **DETENTORA** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, após entrega do(s) item(ns), conferência e certificação pelo Fiscal e Gestor, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada:  
Banco (OOX), Agência \_\_\_\_\_, conta corrente nº \_\_\_\_\_.
- 4.2.** Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a **DETENTORA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.
- 4.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **DETENTORA** das responsabilidades contratuais.
- 4.4.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NFe, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.5.** A **DETENTORA** deverá enviar o arquivo da NF-e em formato XML para o endereço eletrônico, [administrativo@sanebavi.com.br](mailto:administrativo@sanebavi.com.br), indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.
- 4.6.** O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número da Ata de Registro de Preços, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.



- 4.7. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 4.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na SANEBAVI.
- 4.9. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a DETENTORA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à SANEBAVI no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.10. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 4.11. Em caso de atraso do pagamento por parte da SANEBAVI, em favor da DETENTORA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso da Lei nº 14.133/21.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL REGISTRADO

- 5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor no presente Contrato em **R\$ XXXX,00 (XXXXXXX)**, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Quadro de Classificação Orçamentária / Código de Aplicação		
Ficha	Fonte Recurso	Dotação Orçamentária
003	04	51.01.04.122.3000.2.312.339030.04.1100000

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado através de termo aditivo, desde que haja interesse por parte da SANEBAVI e da CONTRATADA, de acordo com o preceituado na Lei 14.1133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Após a adjudicação do objeto e homologação da licitação, a DETENTORA deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer à Autarquia para assinar o Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, ou encaminhar ata via correio/e-mail.
- 7.2. O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela SANEBAVI quando:
  - 7.2.1. A DETENTORA não devolver as vias assinadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do AR (aviso de recebimento) e/ou deixar de cumprir tal ato;
  - 7.2.2. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
  - 7.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual;
  - 7.2.4. A DETENTORA não atender a Autorização de Fornecimento (AF) no prazo estabelecido e a SANEBAVI não aceitar sua justificativa;
  - 7.2.5. A DETENTORA der causa à rescisão administrativa do Termo Contratual;
  - 7.2.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 7.2.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 7.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.
- 7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E PENALIDADES

- 8.1. Ficam assegurados à SANEBAVI, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo se, comprovada a culpabilidade da DETENTORA, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a



**DETENTORA**, ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137 incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o presente Contrato.

- 8.2.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.
- 8.3.** O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no Contrato, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4.** Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:
  - 8.4.1.** Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - 8.4.2.** Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.5.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **DETENTORA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso.
- 8.6.** Não havendo pagamento a fazer à **DETENTORA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).
- 9.2.** Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.3.** Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.
- 9.4.** Será equivalente a inexecução total da obrigação o fato da **DETENTORA** se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, sendo aplicada a multa equivalente 10% do valor total do Contrato.
- 9.5.** O atraso na entrega do objeto sujeitará a **DETENTORA** multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerado inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.6.** O descumprimento do prazo definido de 02 (dois) dias úteis para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste, o atraso na entrega por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.
- 9.7.** O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.
- 9.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 9.9.** As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO SANEBAVI E DETENTORA**



**10.1. Constituem-se obrigações da DETENTORA:**

**10.1.1.** Entregar o objeto deste contrato com as condições e prazos fixados nele e conforme os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

**10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SANEBAVI;

**10.1.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**10.1.5.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da DETENTORA;

**10.1.6.** Todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, legalmente atribuíveis à DETENTORA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à SANEBAVI, sempre que exigidos;

**10.1.7.** No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

**10.1.8.** A empresa será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas à entrega do objeto, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

**10.1.9.** A SANEBAVI estará livre de responder por obrigações assumidas pela DETENTORA, junto a terceiros, visando o fornecimento do(s) produto(s) ora ajustados;

**10.2. Constituem obrigações do SANEBAVI:**

**10.2.1.** Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

**10.2.2.** Receber o produto/serviço entregue pela DETENTORA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

**10.2.3.** Notificar a DETENTORA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.2.4.** Aplicar a DETENTORA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

**10.2.5.** Comunicar a DETENTORA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do produto/serviço, objeto desta licitação;

**10.2.6.** Efetuar os pagamentos a DETENTORA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**10.2.7.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações da Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integra este Contrato, a proposta da DETENTORA classificada em 1º (primeiro) lugar, Termo de Ciência e de Notificação.

**11.2.** Para todas as questões suscitadas na execução deste Contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Vinhedo-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.3.** Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**11.4.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e deverá ocorrer **em 10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, a presente ata de registro de preços, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**



**SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo**  
**Autarquia Municipal**

Estado de São Paulo



Vinhedo/SP, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉA ANDRADE DE CAMPOS**  
Superintendente da SANEBAVI

**CARMEM MARIA SCHARNETZKI**  
Diretora Administrativa

Representante legal: Sr. \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: SANEBAVI – SANEAMENTO BÁSICO VINHEDO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 115/2024**

**REQUISITANTE:** Departamento de Obras e Manutenção

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em botijões com capacidade para P13kg e P45kg, com entrega e troca do recipiente de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, para atender as unidades da Sanebavi nos termos das especificações técnicas, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
  
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo (SP),

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Andréa Andrade de Campos

**Cargo:** Superintendente

**CPF:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pela Contratante:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** Andréa Andrade de Campos

**Cargo:** Superintendente

**CPF:**



Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Carmem Maria Scharnetzki Filippetti

Cargo: Diretora Administrativa

CPF:

Pela Contratada:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Instrução do processo licitatório/aditamento

Nome: Danilo Tsutsumi Brito

Cargo: Gerente Administrativo

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise financeira/indicação de dotação orçamentária

Nome: Gustavo Cardoso Franco Barbieri

Cargo: Diretor Financeiro Contábil

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise jurídica

Nome: Viviane Cahum Nery

Cargo: Diretora Jurídica

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome: Elenita Brandão Magalhães

Cargo: Controladora Interna

CPF: